

## RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

**Data da fiscalização:** 29 de março de 2016

**Unidade:** Presídio Nelson Hungria.

### I - Introdução

Nelson Hungria Hoffbauer, nascido em 16 de maio de 1891, foi um importante criminalista brasileiro. Conhecido como o *príncipe dos penalistas*, Hungria publicou inúmeras obras tendo como destaque os oito volumes do "Comentários ao Código Penal", além de ter contribuído com a própria elaboração do código de 1940.

Na magistratura, ingressou em 1924 como Juiz da 8ª Pretoria Criminal chegando a ser Desembargador em 1944 e em 1951 foi nomeado por Getúlio Vargas como Ministro do Supremo Tribunal Federal.<sup>1</sup> O Presídio abaixo descrito foi nomeado em sua homenagem.

No dia 29 de março do corrente ano (2016), a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na unidade prisional feminina Nelson Hungria, localizada na Estrada General Emilio Maurell Filho, S/Nº, tel: 2333-4802, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 80/94; e artigo 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77. Compareceram ao ato a Defensora Pública Roberta Fraenkel, Subcoordenadora do

---

<sup>1</sup><http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=133> acessado em 04/04/2016 às 12h55.

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública, o Defensor Público Marlon Barcellos, Coordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública (NUSPEN), os estagiários do NUDEDH João Marcelo Dias, Fernando Henrique Cardoso e José Maurício Linhares, assim como a Arquiteta Rosângela e o técnico em edificações Luiz Eduardo Ramos Barros Silva, membros da Engenharia Legal - DPGE. A Equipe foi recebida pela Diretora, Sr<sup>a</sup> Ana Gabriela Rosa Maia, que acompanhou a equipe durante a visita solicitadamente respondendo a todos os questionamentos e franqueando acesso a todas as áreas solicitadas.

**Além da vistoria realizada na Unidade, cerca de 20 internas foram atendidas reservadamente na sala de atendimento da Defensoria Pública e responderam um questionário sobre sexualidade, saúde e outros assuntos.**

Um dos aspectos das entrevistas com as mulheres privadas de liberdade que mais salta aos olhos é o relato de dezoito delas sobre as repreensões sofridas e presenciadas por força da manifestação de afeto por outrem. De fato, a esmagadora maioria das presas, escolhidas aleatoriamente para o atendimento reservado, **narrou que é prática generalizada na unidade a repreensão e aplicação de punições disciplinares em razão da expressão de afeto por outra presa, como será minudenciado em capítulo próprio deste relatório.**

II - Características da Unidade

II.I - Aspecto Externo

O Presídio Nelson Hungria encontra-se no Complexo Penitenciário de Bangu. Há uma cancela principal, guarnecida por agentes do SOE, onde apresentamos nossas identificações e tivemos nossa entrada autorizada. Ao chegarmos em frente ao Presídio Nelson Hungria, sentimos um insuportável cheiro de esgoto que passava por uma vala perto da unidade. O chão estava coberto por poças d' água.



Portão de Entrada do Presídio Nelson Hungria.

## II.II - Aspecto Interno

Após o grande portão de ferro que serve como entrada do presídio, nos deparamos à esquerda com a portaria da unidade - onde devidamente identificada, a equipe deste

Núcleo Especializado foi recebida pela diretora - e o edifício que abriga a direção, setores administrativos, refeitório e alojamento dos servidores, e à direita um largo corredor que termina em outro portão de ferro que dá no edifício principal, onde ficam as internas. Na foto abaixo, retirada da ferramenta Google Earth<sup>2</sup>, consegue-se entender melhor esta estrutura; os números indicados aparecerão na descrição deste tópico.



Imagem via satélite da unidade.

Como já mencionado, a entrada se deu à sucessão de um portão inicial com a devida identificação no setor administrativo da unidade (.1). Daí, passando por uma pequena porta (.11) e depara-se, à esquerda, com o espaço

---

<sup>2</sup> Ferramenta do Sítio Google que disponibiliza imagens capturadas por satélites.

onde se concentram os serviços da Unidade: a sala do serviço social, da psicologia, a enfermaria e a sala de atendimento da defensoria pública (.3) e com a quadra (.2), local onde ocorre o banho de sol.

Na principal entrada (.3), antes do acesso à galeria há o *centro de controle* da unidade, um pequeno local gradeado que contém diversas chaves e cadeados. À direita, observamos o longo corredor que atravessa os três pavilhões (.4,.7,.10) onde se situam, em ordem, o parlatório (local destinado ao atendimento com advogados) - seguindo o padrão de outras unidades, com menor conforto e sem qualquer privacidade -quatro celas (.4), a igreja (.5), o isolamento (.6), quatro celas (.7), o almoxarifado (.9) e o salão de visitas com suas dependências (.10).

Em geral, tanto o aspecto interno quanto externo da unidade é regular, contando com alguns problemas de pintura velha e focos de infiltração em alguns pontos.



Entrada do edifício principal da unidade (.3)

### III - Tipo de Estabelecimento

O Presídio Nelson Hungria é um presídio feminino destinado ao acatamento de presas do regime fechado.

Porém, segundo informações prestadas pela direção, existem mais internas provisórias do que condenadas na Unidade. Apesar da administração informar que a unidade não se restringe a determinada facção, existem muitas internas que residem em áreas de incidência do Comando Vermelho.

#### IV - Capacidade

A direção informou que a capacidade total do estabelecimento é de 500 vagas, entretanto, no dia da vistoria, havia 543 internas. Num primeiro olhar, o número pode não parecer tão alarmante, especialmente se levadas em considerações as grosseiras e absurdas taxas de superlotação verificadas nas unidades masculinas. Porém, um interessante dado fornecido pelo relatório *Infopen Mulheres*<sup>3</sup> revela que o crescimento da população carcerária feminina no país cresceu explosivamente nos últimos anos. Entre os anos 2000 e 2014, enquanto a população carcerária masculina teve um aumento - já assustador - de **220,20%**, a feminina atinge o quase inacreditável marco de **567,4%** no mesmo período. Logo, por mais que a superpopulação carcerária nas unidades femininas pareça ser um problema "menos grave" do que nas unidades masculinas, cabe ressaltar que é ainda muito recente e que os dados mesmo sob um prisma otimista são extremamente preocupantes.

#### V - Divisão Interna. Galeria. Celas

O Presídio Nelson Hungria tem onze celas coletivas, distribuídas em um pavilhão. As celas são identificadas com

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf> acessado às 14hs do dia 16/04/2016.

as letras A até K (.4, .7 e .10) e um espaço destinado ao isolamento e seguro (.6), que conta com 7 pequenas celas. As internas são distribuídas nas celas da seguinte forma: Cela A, crimes contra patrimônio; Celas B e J, presas já condenadas; Celas C, presas provisórias que respondem por homicídio; Celas K e I "faxinas"; as demais - e grande maioria - estão respondendo processos por suposta prática de tráfico de drogas e ficam acauteladas nas celas D, E, F, G e H.

#### V.I - Celas de Isolamento e de Seguro

São 7 cubículos destinados ao setor de isolamento e ao seguro. Localizam-se em espaço externo entre duas celas.

Com a entrada franqueada por dois portões gradeados, chegamos a um espaço com aspecto sujo e cheiro horrível. São sete pequenas celas que servem para este tipo de castigo, uma ao lado da outra, contendo as famigeradas comarcas do sistema penitenciário fluminense, compostas por beliches de ferro. Contam com portas gradeadas além de chapas de ferro.

As celas desse setor contêm um espaço ínfimo no fundo utilizado para tomar banho e demais necessidades fisiológicas (nem se pode denominar de "banheiro" porque não há separação desse espaço). O fluxo d'água do chuveiro é bem fraco e em algumas sequer havia a louça do tipo *boi*. Com aproximadamente<sup>4</sup> 6m<sup>2</sup> (as seis celas menores) e 12m<sup>2</sup> (a cela maior, ao fundo), abrigavam de 1 a 2 internas, todas com aspecto deplorável e com problemas quanto à iluminação.

---

<sup>4</sup> O valor aproximado foi calculado por estimativa pelo técnico de edificações da DPGE que acompanhava a visita, podendo assim contar com alguma margem de erro.

**A Diretora informou que não coloca lâmpadas nas celas desse setor porque as internas quebram e se machucam, violando expressamente § 2º do art. 45 da LEP<sup>5</sup> que veda a cela escura.** Advertida sobre o desrespeito a esse dispositivo legal, a diretora disse que providenciaria a iluminação. A diretora também informou que não cumpre o art 52 da LEP<sup>6</sup>, que garante aos presos em isolamento o banho de sol diariamente, apesar de haver um espaço na frente das celas que permitiria isso, porque, na sua visão, traria um privilégio em relação às demais internas, já que por questões de segurança não é possível o banho de sol diário para todas as internas. Assim, a diretora também está **descumprindo a decisão proferida no Agravo de Instrumento N. 0014521-23.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015, interposto pelo Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública<sup>7</sup>.**

---

<sup>5</sup>Lei 7.210 de 11 de julho de 1984.

Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 2º É vedado o emprego de cela escura.

<sup>6</sup>Lei 7.210 de 11 de julho de 1984.

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

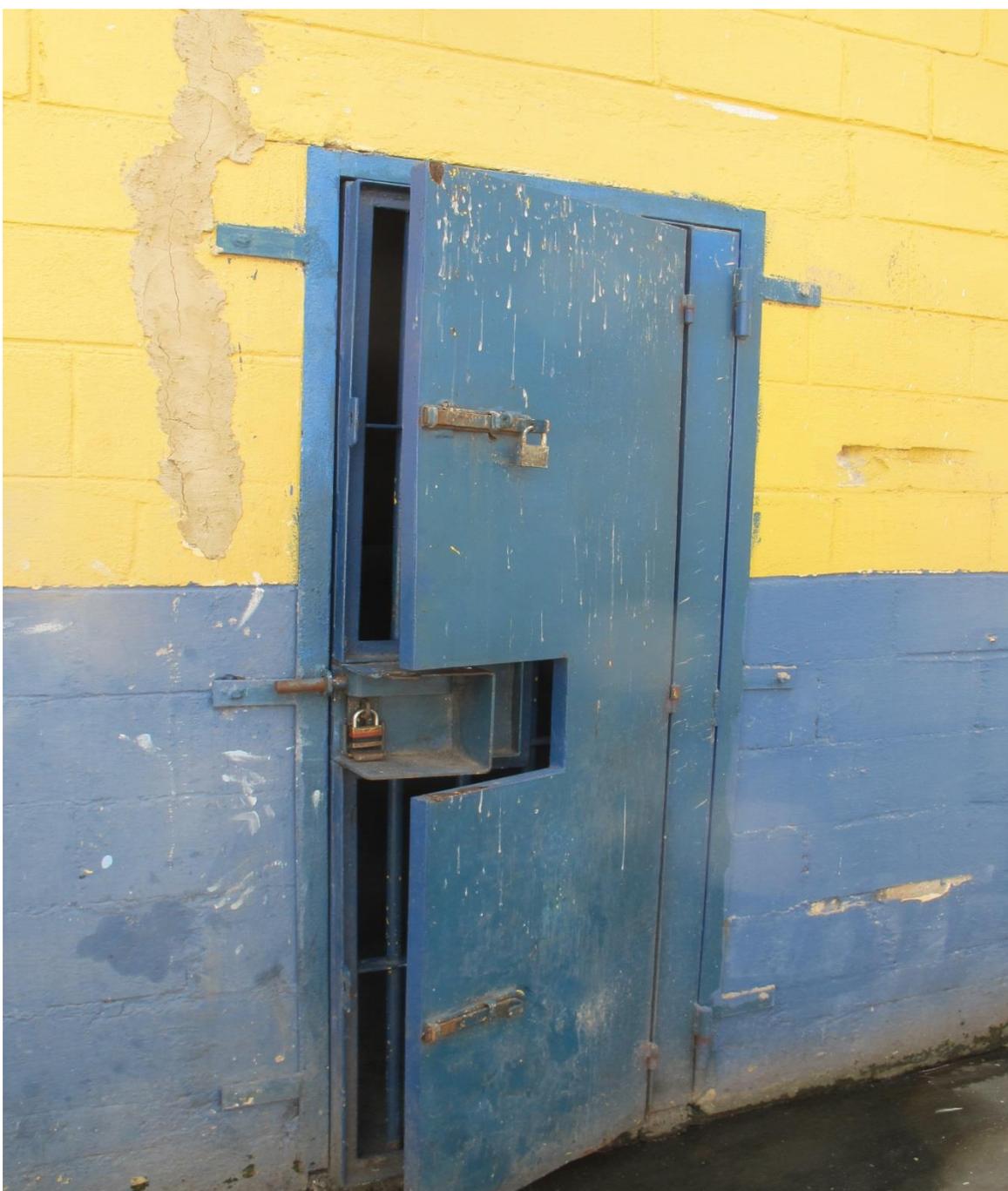
<sup>7</sup>AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais. Decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por entender que o cumprimento efetivo do direito seria questão a demandar dilação probatória. "Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos", adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent e Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que determinam seja garantido aos detentos o mínimo de 1 (uma) hora diária de prática de exercícios físicos em local adequado ao banho de sol. Ofícios das autoridades penitenciárias do Estado, acostados aos autos do processo, que revelam de forma inconteste que diversos estabelecimentos prisionais não observam a garantia mínima de banho de sol diário. Presentes os requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, ante a prova



Cela de Isolamento/Seguro - notam-se sinais severos de infiltração na parede ao fundo, além da óbvia falta de colchões.

---

inequívoca da continuada violação a direito dos detentos, o qual se traduz, inclusive, em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica. Aplicáveis os enunciados 59 e 60 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça à espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO



Porta de uma cela de isolamento, composta por um portão gradeado e uma chapa de ferro. Muitas reclamações acerca da chapa de ferro ficar quase todo o tempo fechada, fazendo com que a cela além de muito quente fique também escura.



Nas imagens acima, a pequena fresta que se torna a única fonte de luz e circulação de ar quando a chapa de ferro fica fechada; No detalhe, fiação elétrica exposta causando riscos de choques e incêndios na cela de isolamento.



Temperatura aferida durante a inspeção no setor de isolamento: 45.1°C na área aberta em frente às celas

## V.II - Celas

São 11 (onze) celas coletivas. Na galeria central do presídio (.4), estas celas estão dispostas cinco por cada lado, sendo nominadas de A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e, em local separado, há a cela "K" onde ficam as internas que trabalham, como "faxina" ou na padaria.

### V.II.I - Cela K ou "Cela das Faxinas"

A Cela K, cujo acesso se dá por uma porta gradeada no corredor externo da unidade, abriga as internas que trabalham realizando serviços gerais (as chamadas "faxinas") e também as que trabalham na padaria, porém,

estas são minoria e, portanto, a cela é conhecida como "cela das faxinas".

Nesse espaço, há uma cela coletiva nos mesmos moldes das encontradas dentro da unidade. Seu aspecto físico é bom. As internas conseguem manter - com todas as dificuldades enfrentadas por uma pessoa presa no Estado do Rio de Janeiro - o ambiente limpo e arrumado. Ao lado desta cela, existem ainda outras 3 celas menores (que as internas chamam de "quartos") onde ficam as 06 (seis) internas que trabalham na padaria da unidade, que não têm chuveiros ou vasos sanitários. No mesmo corredor existe um banheiro utilizado coletivamente. Novamente, devido ao esmero das internas, o aspecto é de regular para bom, porém foi constatado um grave problema de infiltração em alguns quartos e no banheiro. Há também uma pequena área externa, como um pequeno pátio por onde tanto as "faxinas" quanto as presas que trabalham na padaria podem circular. Este espaço também é usado para secar roupas no sol.



Cela coletiva das "faxinas"



Pátio da Cella "K".



Infiltração no teto de uma das celas utilizadas pelas internas que trabalham na padaria.

#### V.II.II - Celas

Além da numeração alfabética, as celas contam com nomes pintados acima de suas portas: A - Resgatando Vidas; B - Fidelidade e Fé; C - Esperança e Fé; D - Tudo Posso em Cristo; E - O Poder de um Clamor; F - A Última Palavra; G - Jesus é o Remédio; H - Deus e seus Anjos. Todas as celas do corredor principal da unidade são coletivas contando com 50 comarcas (beliches de concreto armado). No geral, o aspecto das celas é mantido regular por um esforço das presas em manter o local limpo e arrumado, mas os efeitos da superlotação já podem ser percebidos. Por exemplo, os banheiros ficam muito úmidos e é difícil mantê-los limpos com o pouco fluxo de água e a grande quantidade de mulheres que dividem cada um. A maioria mostrava sinais de infiltrações e vazamentos e acumulavam poças de água pelo chão. Cabe ressaltar que, conforme constatado nas entrevistas, este esforço para a manutenção da salubridade é exclusivamente das internas que não recebem sequer material de limpeza, tendo que adquirir estes na cantina da unidade com os próprios recursos, por preços sempre acima dos de mercado.

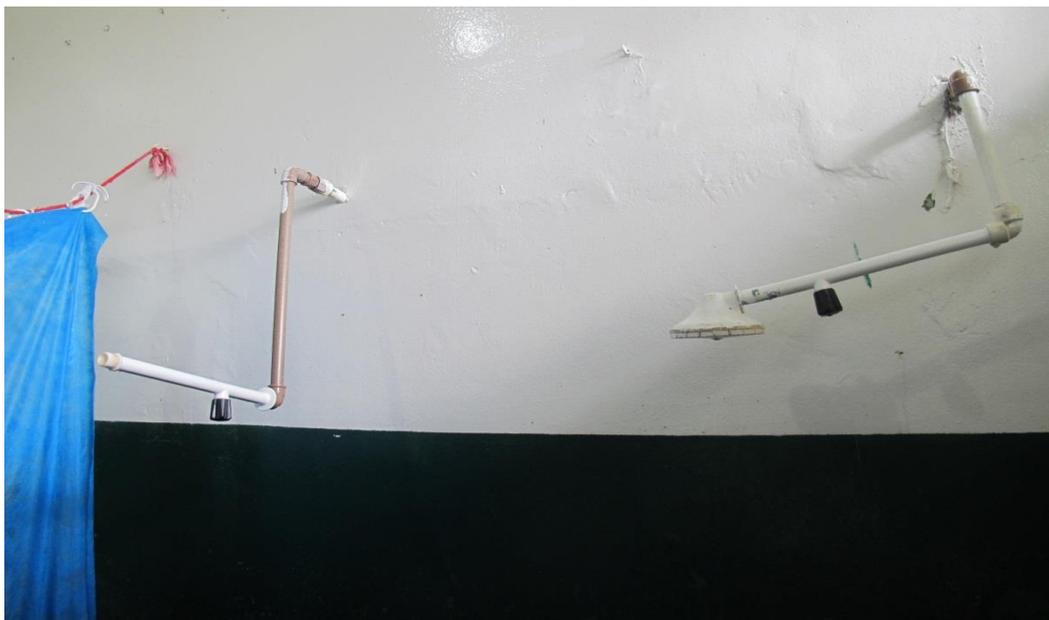
Todas as celas coletivas possuem uma "monitora", escolhida pela direção do presídio, que tem funções como: manter as celas limpas, encaminhar questões de saúde à enfermaria, distribuir as "quentinhas", entre outras.



Uma das celas coletivas do Presídio Nelson Hungria.



Temperatura aferida no interior de uma das celas coletivas da unidade: 35.7°C.



Situação de alguns dos chuveiros das celas coletivas.



Padrão nas unidades do Sistema Penitenciário do Estado: imensa quantidade de alimento jogado fora por estar impróprio para consumo.



"Vaso sanitário" das celas coletivas, em verdade, uma estrutura improvisada de cimento construída sobre um "boi".

#### VI - Banho de Sol

A direção da unidade informou que faz um rodízio de celas para garantir o acesso ao banho de sol apenas 02 (duas) vezes por semana para cada interna. Aquelas que estão no isolamento tem tal direito suspenso, conforme já informado em total desrespeito à **decisão proferida no Agravo de Instrumento N. 0014521-23.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015, interposto pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública e ao art. 52, IV da LEP.** Porém, as internas informaram que ficam muitas vezes semanas sem ir ao banho de sol e **que é comum haver punição coletiva com a suspensão do banho de sol,** violando expressamente o § 3º do art.45 da Lei de Execuções Penais que veda as sanções coletivas.

Em tópico próprio, este relatório irá abordar as graves informações obtidas no que diz respeito à disciplina da unidade. Porém, com relação ao banho de sol, além de serem punidas coletivamente com a perda desse direito, quando conseguem usufruí-lo há uma série de problemas. Enquanto estão no pátio, as internas informaram que são repreendidas imediatamente, sob ameaças de receberem partes disciplinares, simplesmente por levantarem as blusas para tentar amenizar a sensação do intenso calor, notório da região de Bangu onde se localiza a unidade. Não podem correr ou praticar qualquer atividade esportiva e se demonstram algum tipo de afeto por outra interna são retaliadas, ofendidas, ameaçadas e muitas vezes levadas ao isolamento, questões muito graves que serão tratadas em tópico próprio.



Pátio onde é realizado o banho de sol das internas do Presídio Nelson Hungria.

## VI- Serviços Técnicos

### VI. 1.) Psiquiatria

Segundo a administração, a unidade não possui profissional exclusivo nesta área. Um profissional comparece uma vez a cada 03 (três) meses para realizar exames criminológicos e alguns atendimentos. Tal deficiência é extremamente grave, uma vez que a equipe deste Núcleo Especializado pôde constatar a presença de muitas presas que declaravam ter transtorno mental e fazer uso de medicamentos controlados, cujo fornecimento é igualmente deficiente.

### VI. 2.) Psicologia

Segundo a administração, a unidade conta com uma profissional que atende 02 (duas) vezes por semana, e no último mês foram realizados aproximadamente 40 (quarenta) atendimentos.

### VI. 3.) Assistência Social

Segundo a administração, a unidade conta com uma profissional que atende 02 (duas) vezes por semana e no último mês foram realizados 67 (sessenta e sete) atendimentos com internas e 31 (trinta e um) com familiares.

### VI. 4.) Médicos, Enfermeiros e Dentistas

A direção informou que a unidade conta com uma enfermeira que atende 02 (duas) vezes por semana e uma técnica de enfermagem que atende 03 (três) vezes por semana. Há outra técnica de enfermagem que atualmente está de licença. Afirma também que a unidade não possui médico; dentista, auxiliar de saúde bucal; fisioterapeuta; terapeuta ocupacional ou farmacêutico e que os problemas de saúde mais comuns são hipertensão e diabetes. A falta de medicamentos é apontada como um problema tanto pela direção, quanto pelas presas. Além de não contar com um médico clínico geral, a unidade também não dispõe de especialista em ginecologia. Durante as entrevistas não encontramos nenhuma presa sequer que tenha realizado atendimento ginecológico na unidade e algumas lá estão há mais de dois anos. A direção informou que a unidade já não recebe um especialista há pelo menos 08 (oito) meses, mas que um profissional havia se apresentado e começaria a atender apenas uma vez por mês.

#### VI. 5.) Assistência Jurídica. Defensoria Pública. Advogados

A Defensoria Pública realiza seus atendimentos uma vez por semana em sala própria. Já os advogados utilizam um parlatório, onde conversam com suas clientes através de interfone separados por um vidro grosso. O espaço onde ficam os advogados é abafado e não conta com cadeiras ou bancos nem para as internas nem para seus representantes legais.



Parlatório utilizado para conversas entre as internas e seus advogados. O local é abafado e não conta sequer com cadeiras.

#### VI. 6.) Educação. Trabalho. Lazer

A unidade possui uma escola. De acordo com a Ficha de Frequência - documento cedido pela direção onde constam as informações de quantas alunas estão matriculadas em cada turma - do C.E. 1º TENENTE PM HAILTON DOS SANTOS, atualmente existem **202 (duzentas e duas)** internas matriculadas em turmas que se dividem em dois turnos (manhã e tarde) e contemplando o Ensino Fundamental e Médio. Porém a direção informou que das internas que estudam 12 e (doze) estão na Alfabetização, 108 (cento e oito) no Fundamental e 68 (sessenta e oito) no Ensino Médio, totalizando **188 (cento e oitenta e oito)**, número em desacordo com o quantitativo fornecido pela direção da escola. Informou ainda haver um total de **300 (trezentas)** vagas para estudar.

Para as internas que desejam trabalhar, só existem duas opções: serviços gerais ("faxina") ou padaria. São

oferecidas 50 (cinquenta) vagas de "faxina" das quais 48 encontram-se preenchidas, além de 07 (sete) vagas para trabalho na padaria. A direção informa que as presas "faxinas" recebem salário de **R\$ 224,59 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)** e as que trabalham na padaria o valor de **R\$339,42 (trezentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

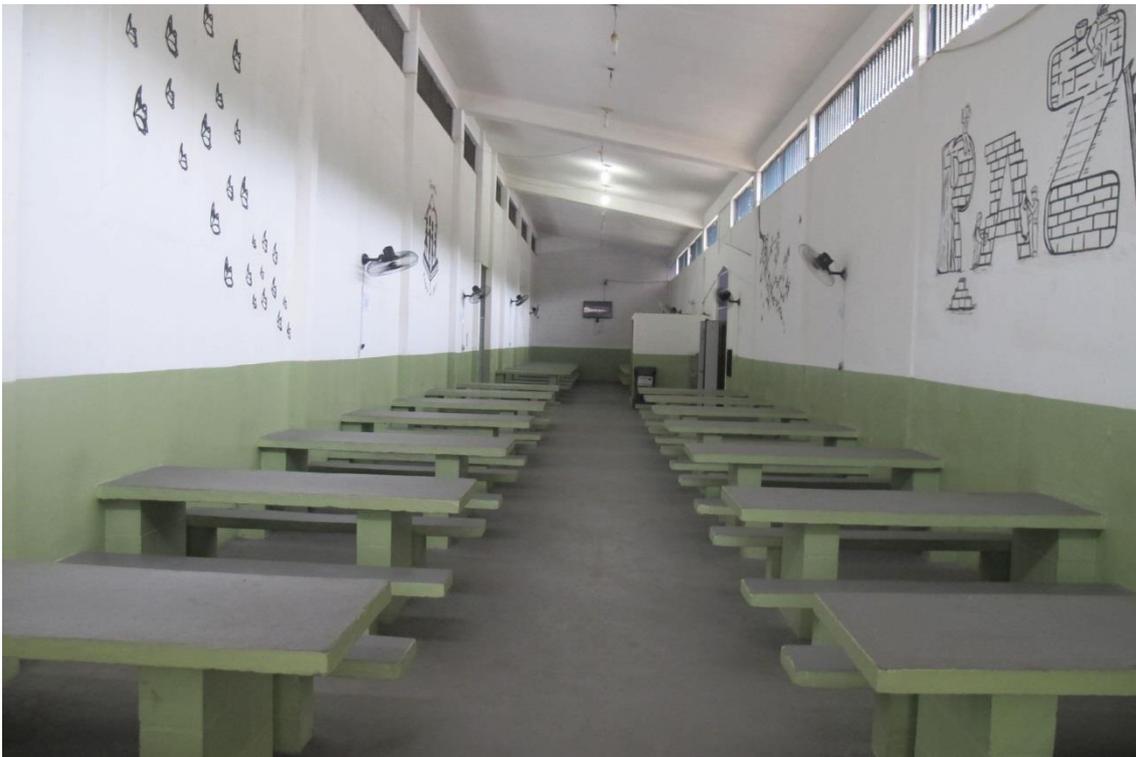
Não são oferecidas muitas opções de lazer. Em conversa com a diretora, esta informou que antes permitia a prática de futebol durante o banho de sol, porém proibiu por achar que causava brigas entre as presas. Por ofício, a administração informa que o acesso à biblioteca é aberto a todas, mesmo as que não são alunas da escola, através de empréstimo de livros, porém, não há cadastro para remir pena através da leitura. A direção informou a existência de cursos de cabelereira, produção de doces em compotas e pintura, mas não informou como se dão nem com que frequência são oferecidos. **Nas entrevistas as presas não mencionaram nenhum desses cursos.**

#### VII. Servidores e Órgãos Administrativos

A unidade conta com 11 (onze) ISAPS no setor administrativo e 07 (sete) por turma, sendo 2 (dois) agentes masculinos que só ficam na portaria e 5 (cinco) agentes femininas no interior da unidade. Em conversa com a equipe, a direção informou ser deficiente essa quantidade e ressaltou a necessidade de mais agentes e que com o atual efetivo ela não consegue cobrir todos os postos de segurança desejados. Não ouvimos reclamações quanto ao alojamento ou a alimentação dos servidores.

## VIII - Visitação

As visitas ocorrem todas as quartas-feiras, sábados e domingos em um espaço que mais parece um grande refeitório. Foram ouvidas muitas reclamações com relação a este espaço que apesar de um aspecto limpo não é confortável. O local tem pouca circulação de ar, tornando o ambiente - especialmente quando cheio - insuportavelmente quente.



Espaço onde antes funcionava o refeitório, atualmente utilizado para receber as visitas. Internas reclamaram que o local é quente e abafado, especialmente durante os horários de visita.

### VIII.I - Visitas íntimas

Não existe na Unidade um local específico para visitas íntimas, em total desrespeito ao art.41 da Lei de Execução

Penal<sup>8</sup>. Apesar de ouvirmos muitas reclamações de internas que gostariam de usufruir desse direito, a direção informou que não há demanda. As únicas que realizam visitas íntimas são as que possuem companheiros ou maridos presos em outras unidades do Complexo Penitenciário, logo, a mulher só tem garantido o acesso à visita íntima em razão de observância do direito de seu companheiro.

## IX - Alimentação

A alimentação das presas consiste em duas refeições, almoço e jantar - fornecidas pela empresa MMW Alimentação, além de café da manhã e lanche. Essa empresa privada do setor de alimentos, conforme consta em seu sítio na internet<sup>9</sup>, "*concentra seus esforços para oferecer ao mercado refeições coletivas de alto padrão de qualidade produzidas em suas cozinhas*". Tal afirmação não condiz com o que foi percebido pela equipe do NUDEDH durante a visita. As quentinhas não tinham um bom aspecto, tampouco bom aroma. Muitas presas reclamaram de comida que já chega em condições que tornam o consumo impossível, causando mais uma vez algo comum no sistema penitenciário fluminense que é um número imenso de alimentos não ingeridos pelas presas. **Assim como em outras unidades, também fomos informados que as sobras das refeições são vendidas para criadores de porcos que usam como lavagem, compondo a alimentação dos animais.** O café da manhã e o lanche, servidos respectivamente antes do almoço e após o jantar, são de responsabilidade da concessionária MASGOVI Comércio e

---

<sup>8</sup>Art. 41 - Constituem direitos do preso:

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

<sup>9</sup><http://mmwalimentacao.com.br/> acessado em 16/04/2016 às 15hs.

Exportação, que fornece insumos para a alimentação de todas as unidades do Complexo.



Quentinhas servidas a uma das celas coletivas da unidade.



Alguns exemplos do que foi servido no almoço no dia da visita do NUDEDH ao Presídio Nelson Hungria. O aroma é tão ruim quanto o aspecto.

#### X - Fornecimento de Água

A direção informa que o abastecimento é feito pela própria CEDAE e que a unidade possui uma caixa d'água com capacidade de 40.000 (quarenta mil) litros e ainda conta com duas cisternas com capacidade para 100.000 (cem mil) litros cada e que as internas têm acesso à água 24hs por dia.

Quanto a isso, o que percebemos e ouvimos nas entrevistas foi que além da água não ser potável, tendo

qualidade no mínimo duvidosa para o consumo, o fluxo é muito fraco.



Algumas das formas improvisadas pelas internas para armazenar água nas celas coletivas. Conforme dito, a água é a mesma para consumo, higiene, lavagem de roupas etc.

XI - Assistência Religiosa

A unidade possui um espaço dedicado aos cultos religiosos que funciona diariamente e encontra-se em bom estado de conservação. São atendidas as demandas das internas que se identificam com as religiões cristãs, evangélicas, católicas e espíritas, majoritariamente kardecistas. Durante as entrevistas, alguns membros da equipe ouviram relatos de que um centro de umbanda não teria conseguido se cadastrar na Unidade e que as internas que teriam solicitado assistência desse centro, através de assinatura em lista onde demonstravam interesse em participar de tais atividades, teriam sido constrangidas tendo sido a lista lida em voz alta durante culto evangélico enquanto eram questionadas acerca do que faziam no culto se eram "macumbeiras".

## XII - Disciplina e Segurança

A segurança, num sentido mais prático, não parece ser um problema da unidade, mas sim o rigor excessivo e a arbitrariedade na aplicação de punições disciplinares.

**A ameaça de sanção, a punição sem motivo e a intolerância das agentes com a orientação sexual já eram problemas apontados no relatório de vistoria realizado em abril de 2014 pelo NUDEDH. Podemos afirmar que persistem, se agravaram e foram relatados por quase todas as internas entrevistadas por todos os membros da equipe.**

Em nome da segurança e da disciplina e por conta do alargamento desses conceitos, sobram relatos de presas que receberam partes disciplinares por motivos como - olhar para outras presas, mandar beijos para presas de outras celas, fornecer cigarros, deitar-se na mesma comarca, dentre outros absurdos.

### XIII- DOS INDÍCIOS DE DISCRIMINAÇÃO "LGBTFÓBICA"

Durante a aplicação de um questionário sobre saúde, sexualidade e outros assuntos em uma sala reservada e durante entrevistas com as internas nas celas, **ouvimos diversos relatos de discriminação em razão da orientação sexual por partes das agentes em especial das agentes "Dona Mônica", "Dona Vera" e "Dona Fernanda"**. Palavras ofensivas são comumente dirigidas às presas homossexuais e aos presos transexuais. Quando são vistas(os) dando beijos ou abraços uma (uns) nas outras(os) são mandadas(os) para o isolamento ou trocadas (os) de celas. Muitas(os) disseram que escondem o relacionamento afetivo com outra(o) presa(o) com medo de serem separadas(os) ou sofrerem sanção disciplinar, o que acontece com frequência.

**A Parte disciplinar n° 80/2015 do dia 09/06/2015 confirma os relatos, visto que a interna Ana Carolina Vitoriano, RG n° 23.550.206-9, recebeu punição pela suposta prática de FALTA GRAVE, por ter sido vista beijando e acariciando a interna THAIRINE BEATRIZ SOARES DA SILVA, RG n° 312334104, e não ter parado após ter sido repreendida pelas Isap's por sua "conduta desrespeitosa".**

Algumas das pessoas entrevistadas expressaram sua identidade transgênera, declarando-se **homens transexuais**, e relataram o constante desrespeito a esta condição, pois não é permitido o uso de roupa íntima masculina no presídio, não há acolhida do nome social e nem mesmo se assegura o direito a utilizar cortes de cabelo considerados "masculinizados".

A postura adotada pela direção viola expressamente os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução da SEAP n.º.558 de 2015<sup>10</sup>, que estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBT no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro e configura indícios de lgbtfobia, bem como dos arts. 2º, 5º e 8º da Resolução Conjunta n.º. 01/2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Crimina e Penitenciária<sup>11</sup>.

#### XIV - Entrevistas com as Presas

Como parte fundamental da vistoria da unidade prisional, os membros da equipe entrevistaram presas de diversas celas em todos os pavilhões visitados. Das entrevistas resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Relação com as agentes penitenciárias:** problema apontado em absolutamente todas as celas da unidade. Muitas reclamações apontam como a pior funcionária a agente conhecida como "Dona Mônica". Várias internas revelaram que a mesma costuma se gabar dos castigos aplicados, e que se

---

<sup>10</sup>RESOLUÇÃO SEAP N.558 de 29 de Março de 2015

**Art. 1º** - É vedada toda e qualquer forma de discriminação por parte de funcionários da administração penitenciária ou de particulares fundada na orientação sexual ou na identidade de gênero da pessoa privada de liberdade, assegurando-se aos presos e presas o respeito à sua liberdade de autodeterminação.

**Art. 2º** - A pessoa travesti ou mulher e homem transexual em privação de liberdade tem o direito de ser tratada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.

**Art. 5º** - À pessoa travesti ou mulher transexual e homem transexual em privação de liberdade será facultado o uso de roupas íntimas femininas ou masculinas, bem como a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

<sup>11</sup> RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014, CNPCP e CND LGBT

**Art. 2º** - A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.

**Art. 5º** - À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

**Art. 8º** - A transferência compulsória entre celas e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBT são considerados tratamentos desumanos e degradantes.

orgulha da fama de "linha dura", tendo dado a si própria o apelido de "Caveirão" (em alusão ao veículo blindado utilizado pelo Batalhão de Operações Especiais da PMERJ). **Além de ostensiva repressão a qualquer manifestação de afeto, qualquer discordância das internas com ela pode gerar dias no isolamento e partes disciplinares.** Durante o seu plantão, é comum as celas do isolamento ficarem com as chapas de ferro fechadas, privando a cela da maior fonte de iluminação e tornando o ambiente ainda mais quente. **Frequentemente, por motivos banais, celas inteiras perdem o direito de ter televisões e ventiladores, configurando castigo coletivo, inclusive vedado em lei na forma do § 3º do art. 45 da Lei de Execuções Penais.**

- **Alimentação:** muita reclamação sobre a qualidade péssima das refeições fornecidas, além da falta de variedade. Relatos indicam que por vezes ficam semanas a fio recebendo somente arroz, feijão e ovo. **É fundamental que a alimentação melhore na unidade, especialmente depois que a direção informa por ofício que os problemas de saúde mais recorrentes são a hipertensão e a diabetes, ambos estreitamente relacionados com a alimentação.**

- **Kit de higiene:** de acordo com as informações prestadas, em geral os kits são formados por uma escova de dente, uma pasta de dente, um sabonete, um rolo de papel higiênico e 04 (quatro) absorventes íntimos. São recebidos na chegada à unidade e raramente são repostos ficando ao encargo das próprias presas conseguirem esses itens essenciais para a manutenção básica da higiene pessoal. Absorventes íntimos, às vezes, são entregues ao longo do mês, porém sempre em quantidades insuficientes. **Os kits não contam com shampoo e**

condicionador de cabelo. Com a carência no fornecimento dos kits, as presas reclamam que ficam sujeitas aos altos preços da cantina do presídio para obter itens básicos de higiene.

- **Relatos de LGBTfobia:** a população carcerária do Nelson Hungria conta com um número expressivo de internas homossexuais além de alguns homens transexuais. Os relatos de LGBTfobia são suficientes para produção de um relatório exclusivo sobre este tema. **Relatos incluem além de agressões verbais e físicas, toda forma de opressão já imaginada.** Dentre os pontos que mais chamam atenção estão a proibição de lâminas de barbear - que as internas usam para raspar as axilas - pelo motivo da existência de presos transexuais que utilizavam estas para fazer cortes considerados "masculinos demais" para a administração. As internas são proibidas de se relacionar, conforme já apontado antes neste relatório, e até de demonstrar qualquer expressão mínima de afeto entre si.

- **Agentes do SOE:** como de costume, recebemos muitas reclamações acerca das dificuldades enfrentadas por pessoas privadas de liberdade que dependem do Serviço de Operações Especiais para serem transportadas seja qual for o motivo. Relatos de uso de spray de pimenta na parte traseira do veículo de transporte, que não tem circulação de ar, e permanência por horas trancafiadas dentro do veículo parado com as algemas apertadas, causando incômodo e dor prolongados e absolutamente desnecessários, além da já tradicional truculência com a qual os agentes (quase todos homens) tratam as presas.

- **Serviços técnicos, médicos, dentistas, psicólogos e assistentes sociais:** as informações colhidas nas entrevistas, juntamente com o que foi informado pela direção e o que foi percebido pela equipe do NUDEDH, levam a duas classificações possíveis para os serviços da unidade: deficiente e inexistente. Incontáveis foram as reclamações de falta de atendimento médico, falta de medicamentos, demora no atendimento da assistente social. Se o atendimento médico geral no Nelson Hungria é precário, o especializado (especialmente o ginecológico) parece ser inexistente. Internas que já estão há anos na unidade relataram nunca terem sido atendidas por um profissional desta área. Muitas relataram também número elevado de casos de sífilis.

- **Material de limpeza:** Não é fornecido pelo Estado. As presas dependem dos familiares e amigos ou têm que adquiri-los a preços abusivos na cantina, onde, por exemplo, um galão de desinfetante sem rótulo e possivelmente diluído chega a custar R\$8,00 (oito reais).

- **Visitas:** outra reclamação constante nas entrevistas é a falta de um espaço que garanta o direito à visita íntima. Com relação à visita comum, ouvimos reclamação da dificuldade de conseguir a documentação necessária para confecção de carteirinha de visitante e a demora desse processo.

## XV - Considerações Gerais

O Presídio Nelson Hungria apresenta condições lastimáveis para o cumprimento da pena restritiva de liberdade. Suas instalações contrariam não só a Lei de Execução Penal como a Constituição Federal e qualquer outro

princípio democrático que tente ser usado para interpretar ou legitimar o disposto sobre a pena privativa de liberdade.

O ambiente de insalubridade, as condições impostas pela superlotação, a violência cotidiana - sofrida de todas as maneiras que a sociologia moderna define como violência - fazem com que as presas fiquem privadas não só de sua liberdade mas também de sua dignidade.

#### XVI - Recomendações

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro no PRESÍDIO NELSON HUNGRIA, **aviltra-se a adoção das seguintes recomendações:**

**1. Abertura de sindicância para apurar os indícios de LGBTfobia praticados na unidade, em especial, pelas agentes penitenciárias "Mônica", "Vera" e "Fernanda", prática aparentemente corriqueira;**

**2. Recomendação da SEAP à Direção da Unidade, bem como à Comissão Técnica de Classificação para que cessem imediatamente as medidas de repreensão ou punição relacionadas com a expressão de afeto entre pessoas presas (desde que não se trate, evidentemente, de importunação ofensiva ao pudor);**

**3. Realização com URGÊNCIA de capacitação com todos os funcionários públicos lotados no Presídio Nelson Hungria, preferencialmente por meio do GT SISPEN/LGBT, com o objetivo de sensibilizá-los e**

informá-los sobre os direitos das pessoas LGBT privadas de liberdade;

4. Respeitar integralmente o disposto na Resolução de número 558 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária de 29 de março de 2015, e Resolução Conjunta n°. 01 de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Conselho Nacional de Combate à Discriminação/LGBT, garantindo assim os direitos e devido tratamento da população LGBT na unidade, como respeito ao nome social, permissão do uso de roupa íntima e corte de cabelos adequados à identidade de gênero exercida pela pessoa;

5. **O estabelecimento de regras claras quanto às punições,** de acordo com o disposto no art. 45 da LEP;

6. **Suspensão da aplicação de sanções coletivas em respeito ao art. 45 §3 da lep**<sup>12</sup>

7. **Fornecimento de água potável** às internas de forma **CONTÍNUA E ININTERRUPTA**, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2<sup>13</sup> das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XI.1<sup>14</sup>, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - **Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**; e art. 13<sup>15</sup> da

---

<sup>12</sup> Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 3º São vedadas as sanções coletivas.

<sup>13</sup> “Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar”.

<sup>14</sup> “Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo”.

<sup>15</sup> “art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos”.

Resolução n° 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com a instalação de bebedores em todas as galerias e pavilhões para viabilizar o acesso permanente à água potável;

8. Reforma emergencial nas instalações elétricas e hidráulicas, especialmente para aumentar o fluxo de água nas torneiras e chuveiros;

9. Instalação imediata de bocais e lâmpadas e fornecimento de colchões nas celas de seguro e isolamento em respeito ao artigo 45 § 2° da Lei de Execuções Penais e abertura da chapa de ferro da porta dessas celas no período de 6 às 20 hs para amenizar a ausência de luz e o calor;

10. Redução do número de presas privadas de liberdade na unidade até o limite máximo comportado, qual seja 500 internas, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Para isso recomenda-se que o Presídio Nelson Hungria não permita a entrada de mais nenhuma interna até atingir sua capacidade e que após isso só entre alguma interna após a saída de outra.

11. Realização de obras de infraestrutura em toda unidade;

12. Realização de obras no pátio de visita para melhorar a circulação de ar;

13. Construção de local para o exercício do direito à visita íntima e o fornecimento de preservativos às internas que usufruam desse direito;

14. Instalação de torneiras e chuveiros em todas as celas;

**15. Distribuição de material de limpeza;**

**16. Acesso a insumos de higiene pessoal em especial a absorventes íntimos, shampoo e condicionador de cabelos,** em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2 , dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

**17. Observância ao direito das internas ao BANHO DE SOL DIÁRIO, por no mínimo 1 HORA, em local aberto e adequado à prática de atividade física, e que seja permitida a realização de atividade recreativa neste período, em respeito, INCLUSIVE ÀS PRESAS DAS CELAS DE ISOLAMENTO,** não só em observância ao art. 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotada no 1° Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, celebrada em Genebra no ano de 1955 e aprovada pelo e ao art. 14 da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977, como também à decisão proferida no Agravo de Instrumento n° \_0014521-23.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015;

**18. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação (MMW Alimentação) visando a melhoria na qualidade dos alimentos fornecidos às presas, com**

base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

**19. Designação de médico, dentista e ginecologista para atender com exclusividade no Presídio Nelson Hungria,** tendo em vista a demora no atendimento garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 22.1 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15 e 17 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

**20.** Implementação de programas que viabilizem o trabalho coletivo, em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal;

**21.** Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelas presas, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII e XIV dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, **inclusive com o oferecimento de cursos profissionalizantes;**

**22.** Melhoria da prestação de serviços técnicos, principalmente de assistência social e psicologia,

destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da Lei de Execução Penal; art. 19 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

**23.** Permissão para que todas as internas tenham acesso ao acervo de livros da biblioteca da escola;

**24.** Implementação do direito de remição pela leitura em observância a recomendação nº 44 de 26/11/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

**25.** Aquisição de Ambulância para o transporte das presas para consultas médicas e emergências;

**26.** Redução dos preços da cantina da unidade, tornando estes adequados à realidade que servem;

**27.** Revisão da Resolução 584/15 que regulamenta o procedimento de visitação às pessoas privadas de liberdade, suprimindo exigências excessivas e inconstitucionais e procedimentos morosos que impedem a convivência com familiares e amigos e prejudicam a ressocialização;

**28.** Assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e a liberdade de crença;

**29. Abertura de sindicância para apurar eventual caso de intolerância religiosa em relação ao não acolhimento da demanda das internas que se identificam com o ubandismo;**

**30.** Criação de curso noturno, para que as internas que trabalham possam também estudar;

**31.** Melhorias no espaço onde funciona o "parlatório", onde as presas se comunicam com seus advogados, no sentido de garantir privacidade e conforto tanto para as presas quanto aos advogados que lá atendem;

**32. Aumento do número de servidores na unidade;**

**33. Limpeza das caixas d'água da unidade;**

**34.** Obrigação das agentes da SEAP usarem identificação nominal nos Uniformes;

**35.** Implementação de programa de combate à incêndio com a colocação de extintores em toda a Unidade Prisional;

**36.** Oferecimento de cursos de capacitação, com regularidade, aos agentes penitenciários com o intuito de prevenir e combater a tortura nos estabelecimentos prisionais;

**37.** Criação de ouvidorias externas no âmbito da SEAP, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

**38. Criação de no mínimo mais duas Varas de Execução Penal, uma para penas e medidas alternativas e medidas de segurança e outra destinada a dividir com a atual os processos de execução de penas privativas de liberdade, conforme recomendação feita no Relatório Geral do Mutirão Carcerário do Estado do Rio de Janeiro de 2011,<sup>16</sup>, produzido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça.**

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2016.

Roberta Fraenkel  
Defensora Pública  
Mat.Nº877.426-7

Fabio Amado de Souza Barretto  
Defensor Público  
Mat.Nº877.395-4

Fernando Henrique Cardoso Neves  
Estagiário  
Mat.Nº 140.872

João Marcelo Dias  
Estagiário  
Mat.Nº152.867